



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/096/2015

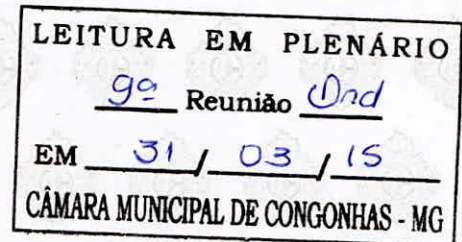
Congonhas, 23 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Wagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílio para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

  
Lúcio de Souza Coimbra  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 629  
Recebido em 26 de 03 de 2015  
Horário 14:29  
  
Assinatura do Responsável

SCPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 025 /2015.

**Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder subvenções sociais e auxílios para a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. <i>Finalidade:</i> projeto para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$48.850,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 025  
APROVADO EM 10ma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 07 DE 04 DE 20 15  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 629  
Recebido em 26 de 03 de 15  
Horário 14:29  
Patricia  
Assistente de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio, a importância de R\$48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), cuja finalidade deste projeto é para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 3.418, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 17 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
**Prefeito de Congonhas**

PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)		
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS</b>			
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>Fundação Marianense de Educação</b>		CNPJ: 22.390.686/0001-07	
ENDEREÇO: Rua Sebastião Frutuoso da Silva – 36 - Nova Cidade			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3731-6805
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 26475 x	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Geraldo Lírio Rocha		CI: M 113.731	CPF: 242.202.047-53
ENDEREÇO: Praça Gomes Freire - 200 - Mariana			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3731-6805	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: fatimasabara@hotmail.com	

<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	
TÍTULO DO PROJETO: <b>Casa de Convivência Conego Geraldo Francisco Leocádio</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 04/2015 TÉRMINO: 12/2015

<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
PROJETO para atender as crianças e adolescentes da Casa de Convivência, no bairro Primavera e adjacências

<b>5 - METAS A SEREM ATINGIDAS</b>
Ajudar 30 crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, promover a cidadania. Ajudar pais e mães no acompanhamento educacional de seus filhos.

<b>6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO</b>
Em Congonhas, as crianças e adolescentes estão em situação de risco por causa da rota das drogas e por causa do aumento delas nas diversas camadas sociais. É notório, pela demanda que o Conselho Tutelar repassa ao CMDCA, como está aumentando este problema em Congonhas. A falta de limites pelas crianças e adolescentes também tem aumentado muito, como também o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Este trabalho visa prevenir para que este problema não aumente na cidade. Este tipo de projeto é incentivado pelo CMDCA para que haja pelo menos um a cada 10 bairros Enquanto houver mais projetos sociais com este cunho, haverá menos crianças e adolescentes em perigo. <b>Compromisso dos partícipes:</b>

*Amabara*

Município:

- Repassar o valor para a adequada execução do objeto.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Entidade:

- a FME terá a obrigação de manter em dia todos os documentos pertinentes ao convênio.
- prestar contas fielmente do montante repassado.
- zelar fielmente pelas crianças e adolescentes.
- proporcionar formação para os funcionários na área de assistência social e outras quando for preciso.

#### 7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT.	INÍCI O	TÉR MINO
1. Casa de Convi vência Coneg o Gerald o	1.1	Coordenador	700,00	6.300,00	mês	09	04/ 2015	12/ 2015
	1.2	03 oficinairos	2.100,00	18.900,00	mês	09		
	1.3	01 monitor	600,00	5.400,00	mês	09		
	1.4	Alimentação	955,00	8.595,00	mês	09		
	1.5	1 computador completo	1.525,00	1.525,00	un	01		
	1.6	Estantes de ferro	235,00	705,00	un	03		
	1.7	Vale-transporte/transporte	75,00	675,00	mês	09		
	1.8	Encargos sociais	420,00	3.780,00	mês	09		
	1.9	Material para as oficinas de artesanato e artes	250,00	2.250,00	mês	09		
	1.10	Internet	80,00	720,00	mês	09		
		<b>TOTAL</b>		<b>48.850,00</b>				

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREENCHIDO PELA PREFEITURA

VALOR INVESTIMENTO:

**RS48.850,00**

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
				12.212,50	0,00	12.212,50
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	12.212,50	0,00	12.212,50	0,00	0,00

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE


META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

#### 10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2015.

PropONENTE:

  
Presidente da entidade

<b>11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS</b>	
O termo encontra guarida legal:	
a) ( ) Previsão legal	DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )
b) ( ) Previsão orçamentária	
c) ( ) Recursos financeiros	
d) ( ) Compatibilidade com a LDO	
e) ( ) Compatibilidade com o PPA	
Congonhas, março de 2015.	
_____	
Controlador Geral	

<b>12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE</b>	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Congonhas, março de 2015.	
_____	
Prefeito de Congonhas	

*M. S. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

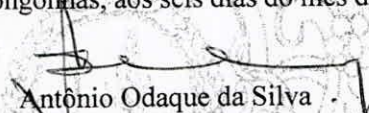
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da “Casa de Convivência Conego Geraldo Francisco Leocádio”, conforme processo administrativo PMC0011292/2014, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2015.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da despesa fixada e 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de março de 2015.

  
Antônio Odaque da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

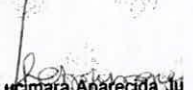
**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da “Casa de Convivência Conego Geraldo Francisco Leocádio”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de março de 2015.

  
RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Lucimara Aparecida Ju  
Mat. 2788



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO  
C.N.P.J.: 22.390.686/0001-07 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Côn. Amando, 278, Chácara –  
E-mail: [fundacaome@yahoo.com.br](mailto:fundacaome@yahoo.com.br)  
Tel: (31) 3557-4321 / 1797 – Fax: (31) 3557-1159  
Mariana-MG CEP 35420-000



## Fundação Marianense de Educação

### Estatuto da Fundação Marianense de Educação

#### Proêmio

A Fundação Marianense de Educação foi fundada em Mariana, Minas Gerais, no dia 31 de agosto de 1971. Foi sua instituidora a Arquidiocese de Mariana, no episcopado do então Arcebispo Metropolitano de Mariana, Dom Oscar de Oliveira. Sua finalidade primeira foi manter a Faculdade de Filosofia de Mariana como órgão de colaboração com o poder público.

Por muitos anos a Fundação Marianense de Educação atuou junto à então Faculdade de Filosofia, criando e mantendo cursos, concedendo bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes, promovendo a assistência social aos estudantes através da criação e manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros.

Mais tarde a Faculdade foi agregada à Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. A partir daí a Fundação Marianense de Educação passou a atuar como colaboradora da Editora Dom Viçoso, da Arquidiocese de Mariana.

Em 1988, com a chegada do novo Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, a Fundação Marianense de Educação passou a atuar mais intensamente na área social, através de uma ação educacional e comunitária junto às famílias e comunidades, criando e mantendo Escolas, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes nos municípios da Arquidiocese.

A Fundação Marianense de Educação é a entidade mantenedora de uma faculdade em Mariana – Faculdade Arquidiocesana de Mariana Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida; um colégio em Ouro Branco – Colégio



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ [Signature]

122  
Mariana  
Minas Gerais

Arquidiocesano de Ouro Branco; uma obra de assistência aos portadores de necessidades especiais em Mariana – Comunidade da Figueira; duas Escolas Família Agrícola de 5ª à 8ª série: uma em Jequeri - MG e outra em Sem Peixe - MG; um centro educacional com cursos profissionalizantes e de geração de renda em Antônio Carlos - Centro Educacional Lima Duarte (CELD); uma comunidade terapêutica em Ouro Branco - Comunidade Terapêutica do Bom Pastor (CTBP); um centro promocional em Ouro Preto - Centro Promocional Padre Ângelo (CPPA); uma casa abrigo para crianças/adolescentes em Congonhas - Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel (CAPPS); um centro profissionalizante para adolescentes e famílias em situação de risco em Mariana - Centro Profissionalizante São José (CPSJ); um centro de integração familiar - Centro de Integração Familiar Espaço Livre (CIF).

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Fundação Marianense de Educação, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, terá sua sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade:

I - Criar e manter a Faculdade de Filosofia (Faculdade Arquidiocesana de Mariana – FAM) em colaboração com o poder público;

II - Atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade, criando e mantendo Creches, Abrigos, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese;

III - Desenvolver e amparar projetos culturais nas áreas de artesanato, música, artes cênicas, restauração e das diversas expressões culturais através de oficinas profissionalizantes e de geração de renda, cursos de capacitação e incentivo ao associativismo e cooperativismo;

III - Na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família, as Escolas Famílias Agrícolas (EFA's);

IV - Desenvolver e amparar projetos de educação ambiental, podendo para tanto, estabelecer oficinas de reciclagem com vistas à inclusão e promoção social;



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ [Handwritten signature]



- V - A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), assim como Ensino Médio, cursos e habilitações técnicas, nas Paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País;
- VI - Atender com particular solicitude aos portadores de necessidades especiais (deficiências físicas/mentais) e dependentes químicos, criando Centros de Acolhida e Regeneração;
- VII - Poderá, ainda, manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola Profissional de Artesanato, assim como criar e manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola Profissional de Artesanato, assim como Escola de Museologia e Biblioteconomia;
- VIII - Promover a complementação, expansão da educação cultural e da formação profissional dos alunos de seus diversos cursos;
- VIII - Colaborar com os poderes públicos, sempre que solicitado, no exame, estudo e solução de questões educacionais e sociais;
- IX - Fomentar o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- X - Conceder, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo a alunos reconhecidamente desprovidos de meios.

Art. 3º - Para atender a suas finalidades a Fundação Marianense de Educação promoverá:

- I - Assistência social aos estudantes em suas Escolas, através da criação e da manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros que se façam necessários;
- II - Criação de cursos de extensão universitária;
- III - Contato permanente entre professores, antigos alunos e amigos da Fundação Marianense de Educação, de modo a manter sempre atuantes e vivos o culto das tradições das Escolas e a fidelidade ao espírito de sua Instituidora.

Art. 4º - A Fundação Marianense de Educação terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - Não obstante a sua finalidade, primordialmente beneficente e filantrópica, cultural e educativa, da qual não deverá afastar-se, a Fundação Marianense de Educação poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas e a instituições em condições de pagá-los.

Parágrafo Único - Os valores apurados com estes eventuais serviços deverão ser revertidos, exclusivamente, em benefício da FME e de suas finalidades.



*[Handwritten Signature]*  
 Geraldo Alex Miranda Bailão  
 OAB MG 96068

+ *[Handwritten Signature]*



## Capítulo II

Do Patrimônio, das Doações, dos Rendimentos e das Contribuições.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas e direitos a elas doados ou por ela adquiridos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisições diretas, bem como pelo fundo de um imóvel a ela doado por sua instituidora, por escritura pública, constituído por uma casa de morada e respectivo terreno, situada à Rua Cônego Amando - Bairro São José - Mariana - MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana - MG, matrícula 1.189, Livro 3º, fls. 85.

Art. 7º - Destinando-se a Fundação a fins educacionais, assistenciais e culturais poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estadual e municipal, das organizações empresariais, industriais e comerciais, das entidades de classe, das organizações internacionais de fomento à educação, à cultura e à ciência e das pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 8º - A Fundação poderá receber ainda doações para constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados, dentro das suas finalidades.

Parágrafo Único - A aplicação das contribuições, subvenções, doações e outros eventuais recursos serão revertidos, obrigatoriamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais em Território Nacional.

Art. 9º - A alienação de bens imóveis, para a obtenção de melhores rendas, de bens e direitos da Fundação, sempre com o fim de realizar os objetivos previstos nos artigos 2º e 3º, deste estatuto, dependerá de parecer favorável do Conselho Curador e do Ministério Público.

Art. 10 - A compra de bens imóveis dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 11 - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- I - Os provenientes de seus títulos de dívida pública ou privada;
- II - Os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III - Os usufrutos a ela conferidos;
- IV - As rendas a seu favor instituídas por terceiros;
- V - As rendas próprias dos imóveis ou outros bens que possua ou vier a possuir.



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

4.25  
Mariana  
Minas Gerais

Art. 12 - Os rendimentos extraordinários serão constituídos:

- I - Por subvenções do poder público;
- II - Por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- III - Por valores eventualmente recebidos;
- IV - Pela remuneração por serviços prestados.

Parágrafo Único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

### Capítulo III Da Administração

05.513.705/0001-26  
CARTÓRIO BARBOSA  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Direita, nº 80 - Subsolo  
Centro - CEP 35.420-000  
MARIANA

Art. 13 - São órgãos de administração da Fundação:

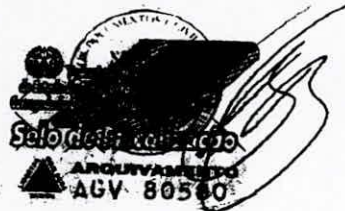
- I - A Presidência;
- II - O Conselho Curador;
- III - O Conselho Diretor;
- IV - O Conselho Consultivo;
- V - O Conselho Fiscal.

Art. 14 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos administrativos da Fundação empossar-se-ão - mediante Termo de Posse e Compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 15 - As atividades dos Membros da Presidência, do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da Fundação Marianense de Educação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 16 - A Fundação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 17 - A Fundação aplicará, integralmente, no país, as rendas apuradas na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ [Handwritten signature]



## Seção I

### Da Presidência

Art. 18 – O Presidente da Fundação é o Senhor Arcebispo Metropolitano de Mariana e terá o título de Reitor das unidades universitárias mantidas pela Fundação Marianense de Educação.

Parágrafo Único – A Presidência, nos casos de impedimento ou de vacância, será exercida por aquele a quem for confiada a administração da Arquidiocese de Mariana.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II – convocar o Conselho Curador e a reunião conjunta dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;
- III – presidir as reuniões do Conselho Curador e a reunião conjunta dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;
- IV – indicar 3 (três) membros para compor o Conselho Curador;
- V – autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Curador;
- VI – supervisionar os trabalhos aprovados e autorizados pela Fundação;
- VII – assinar convênios e contratos;
- VIII – autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- IX – autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com o parecer do Conselho Curador;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

## Seção II

### Do Conselho Curador



Art. 20 - O Conselho Curador compõe-se de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) membros ocupantes de cargos na estrutura eclesiástica da Arquidiocese de Mariana, cujos mandatos coincidem com o exercício do cargo arquidiocesano e 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Fundação, com mandatos de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 21 – São membros do Conselho Curador, em razão dos cargos que ocupam na estrutura eclesiástica da instituidora:

- I – o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Mariana;
- II – o Vigário Geral da Arquidiocese de Mariana;

  
Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ 



- III – o Ecônomo da Arquidiocese de Mariana;
- IV – o Reitor do Seminário da Arquidiocese de Mariana;
- V – o Coordenador de Pastoral da Arquidiocese de Mariana;
- VI – o Supervisor Arquidiocesano para as Obras Sociais na Arquidiocese de Mariana;

Art. 22 - Ao Conselho Curador compete:

- I – aprovar os Regimentos Internos da Faculdade, Escolas ou Institutos;
- II – aprovar os planos orçamentários e acompanhar-lhes a execução;
- III – aprovar os planos de trabalho e a seleção de bolsistas;
- IV – fixar o regime de trabalho e a remuneração dos Coordenadores e Diretores de Faculdades, Institutos, Escolas e Obras Filiadas;
- V – autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovar o quadro e fixar remuneração do pessoal;
- VII – decidir sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- VIII – deliberar sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino ou de obras assistenciais;
- IX – aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e a alienação de imóveis, com aquiescência do Ministério Público;
- XI – deliberar sobre a alienação de bens móveis;
- XII – destituir, mediante aprovação da maioria dos membros do conselho, os membros do Conselho Diretor.

Art. 23 – Compete, ainda, ao Conselho Curador:

- I – examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores e particularmente o Diretor Executivo fornecerem as informações que lhes forem solicitadas;
- II – lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Curador os resultados dos exames procedidos;
- III – elaborar parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, anualmente, tomando por base o inventário, o balancete, as contas e o relatório enviados pelo Diretor Executivo;
- IV – reunir-se e convocar reunião conjunta ou em separado dos Conselhos Diretor e Consultivo, em casos de impedimento ou de vacância da Presidência, enquanto não for eleito o Administrador Diocesano.



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB/MG 96068

+ Proch



V – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

VI – apresentar à reunião dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, para eleição, lista tríplice para cada um dos cargos do Conselho Diretor, dentre os que possuem seus nomes inscritos no Livro de Membros da Fundação.

Art. 24 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente:

I – a cada 2 (dois) meses;

II – no mês de dezembro de cada ano para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

III – até o último dia útil do mês de abril para apreciar e aprovar o inventário, balancetes, contas e o relatório do exercício findo.

Art. 25 – O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente:

I – para aprovar planos de trabalhos e conhecer de seu andamento;

II – para autorizar a abertura de créditos adicionais;

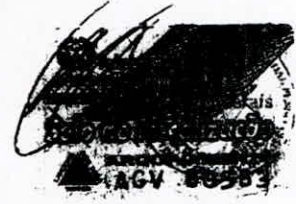
III – para adotar planos de seleção de bolsistas;

IV – sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação para deliberar ou opinar sobre matéria que lhe for proposta.

Art. 26 – O Conselho Curador funcionará com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, lavrando-se Ata da Reunião.

### Seção III

#### Do Conselho Diretor



Art. 27 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

I – Diretor Executivo;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 28 – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em reunião conjunta dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, a partir de lista tríplice para cada um dos cargos do conselho, apresentada pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 29 – São atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I – encaminhar ao Conselho Curador o balanço anual do exercício findo;

II – submeter ao Presidente os projetos de regimentos da Fundação;

Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ [Handwritten signature]



- III – propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- IV - praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender às determinações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;
- V – movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;
- VI - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- VII – enviar ao Presidente, até o último dia útil de fevereiro, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, para apreciação do Conselho Curador;
- VIII – enviar ao Presidente, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

**Art. 30 – Compete ao Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar as notícias das atividades da entidade.

**Art. 31 – São atribuições do Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, a serem encaminhados, bimestralmente, ao Conselho Fiscal e sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- V – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Fundação.



Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068  
+ [Handwritten signature]



### Seção IV

#### Do Conselho Consultivo

Art. 32 - São membros do Conselho Consultivo:

- I - os coordenadores das obras filiadas à Fundação Marianense de Educação;
- II - os que, tendo se distinguido nos trabalhos ou serviços consideráveis em prol da Fundação, tenham seus nomes inscritos no Livro dos Membros da Fundação, mediante apresentação pelo Conselho Curador e aprovação em reunião conjunta da Presidência e dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo;

Art. 33 - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Presidência ou pelo Conselho Curador, conforme inciso IV, do art. 23, deste estatuto.

Art. 34 - Compete, ainda, ao Conselho Consultivo:

- I - tomar conhecimento do relatório do Diretor Executivo sobre as principais ocorrências do ano anterior e do plano de atividades para o novo ano administrativo;
- II - apresentar, ao Conselho Diretor, sugestões para o melhor funcionamento da Fundação;
- III - assistir à entrega de diplomas e títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Curador;
- IV - opinar sobre a inscrição, no Livro dos Membros da Fundação, daqueles que tenham se distinguido nos trabalhos ou serviços consideráveis em prol da entidade;
- V - opinar sobre a extinção da Fundação;
- VI - dar parecer sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - discutir e dar parecer sobre outros assuntos para os quais for convocada.
- VIII - opinar sobre a extinção ou dissolução da Fundação.

### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na reunião conjunta dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo.



Geraldo Alex Miranda Bailão  
CAB MG 96068



Art. 36 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar os relatórios de receitas e despesas apresentados bimestralmente e o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39 – Fica vedado aos membros do Conselho Curador e Diretor participar do Conselho Fiscal.

#### Capítulo IV Do Exercício Fundacional



Art. 40 – O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 41 – No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 42 – De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, poderão ser abertos créditos adicionais, durante o exercício financeiro.

Art. 43 – O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

  
Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068

+ 



§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 44 - A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de conta será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 45 - A Fundação fará publicar, anualmente, no órgão oficial do Estado, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano fundacional findo.

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 46 - No caso de extinção ou dissolução da Fundação, mediante decisão em reunião conjunta dos membros da Presidência e dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo, especialmente convocada para este fim, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47 - A Presidência, os membros dos conselhos, bem como as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da entidade não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Fundação.

Geraldo Alex Miranda Bailão  
OAB MG 96068 + *[Signature]*



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS: CURADO, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros dos Conselhos da Fundação Marianense de Educação, abaixo assinados, na sede da entidade, situada à Rua Cônego Amando, 278, Bairro Chácara - Mariana - MG. Após a saudação inicial, Dom Geraldo passou a Palavra ao Diácono Paulo Isaías que fez a apresentação dos novos membros do Conselho - Padre Vander Sebastião Martins - Novo Diretor da Faculdade Arquidiocesana de Mariana e Irmã Elaine Freitas de Sá - Coordenadora do CIF (Centro de Integração Familiar). Dada a palavra aos presentes, os diretores das filiais apresentaram relatos dos andamentos de suas entidades. De maneira geral os trabalhos continuam, com grandes dificuldades financeiras. Passo seguinte, em observância ao artigo 23, inciso VI do Estatuto da Fundação, foi apresentada pelo Conselho Curador a Lista tríplice para cada um dos Cargos, conforme segue: Para Diretor: Diácono Paulo Isaías Vieira, Padre Geraldo Martins Dias, Padre Luiz Claudio Vieira, Tesoureiro: Diácono Fábio Marcio de Freitas, padre Enzo dos Santos, padre Paulo Vicente Ribeiro Nobre. Para Secretário: Irmã Maria de Lourdes Soares Duarte, Rosimeire Fonseca e Andréia Regina Missias. Para Conselho Fiscal: Fernanda Messias Osório, Maria Aparecida Pizzate, Dr. Daniel Luiz Gomes de Castro, Diácono Agostinho Barroso de Oliveira, Sr. Nízio Saturnino Petinattê, padre Geraldo Dias Buziani e Jair Duarte Ferreira. Logo a seguir realizou-se a eleição dos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, obtendo -se o seguinte resultado: Para Diretor: com 16 votos válidos - Diácono Paulo Isaías Vieira. Para Tesoureiro: com 14 votos válidos - Diácono Fábio Marcio de Freitas e para Secretária: com 17 votos válidos - Sra Rosimeire Fonseca. Para o Conselheiro Fiscal -Titulares: Sr. Nízio Saturnino Petinatte com 15 votos válidos, Sr. Jair Duarte Ferreira com 15 votos válidos; Sra. Maria Aparecida Pizzate - com 15 votos válidos. Para Conselheiro Fiscal - Suplentes: Dr. Daniel Luiz Gomes de Castro com 15 votos válidos, utilizando-se como critério de desempate a idade do conselheiro; Diácono Agostinho Barroso de Oliveira com 14 votos válidos e Antônio Sérgio Cardoso dos Reis com 11 votos válidos, também, com o mesmo critério de desempate em relação à Sra. Fernanda Messias Osório. Ato contínuo procedeu-se à posse dos membros eleitos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal - titulares e suplentes. Dom Geraldo agradeceu a presença de todos, saudou aos novos membros empossados, agradeceu o empenho e colaboração de todos neste grande trabalho desenvolvido pela Fundação. Nada mais havendo a tratar, eu Ana Clara Gomes Lima Pinto, secretária secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que se lida e aprovada, será devidamente assinada. Mariana, dois de junho de dois mil e quatorze.

- + Geraldo Aguiar Rocha
- Mons. Celso Munho Sousa Rini
- Diácono Paulo Isaías Vieira
- Geraldo Jopir de Paula
- Irmã Elaine de O. Melo
- Padre Paulo Nízio Venâncio Buziani
- Duely da Silva Dutra
- Maria Palmira Lima Brito Sabara
- Diácono Fábio Marcio de Freitas
- Pe. Vander Sebastião Martins
- Sr. Elaine Freitas de Sá
- Eloisio Queiroz Lima

• Pe. Fausto Aguiar (padre)  
 • Com. Sr. Camero  
 • Sr. Jandira



Sr. Nizio Saturnino Petinatte, Padre Geraldo dias  
 Bezoni e Jair Duarte Ferreira. Logo a seguir  
 realizou-se a eleição dos membros do Conselho  
 Diretor e Fiscal, obtendo-se o seguinte resultados  
 Para Diretor: Com 16 votos validos - Diácono Paulo  
 Soares Vieira. Para Tesoureiro: Com 14 votos  
 válidos - Diácono Fábio Marcio de Freitas e  
 Para Secretaria: Com 17 votos validos - Sra. Ro-  
 dimenei Fonseca. Para o Conselho Fiscal - Titu-  
 lares: Sr. Nizio Saturnino Petinatte com 15 votos  
 válidos, Sr. Jair Duarte Ferreira com 15 votos  
 válidos; Sra. Maria Aparecida Pigatto com  
 15 votos válidos. Para Conselho Fiscal - Su-  
 plentes: Sr. Daniel Luiz Gomes com 15 votos vá-  
 lidos, utilizando-se como critério de desempate  
 a idade do Conselheiro; Diácono Apolinário An-  
 tonio de Oliveira com 14 votos validos e Antonio  
 Sérgio Cardoso dos Reis com 11 votos validos,  
 também, com o mesmo critério de desempate  
 em relação à Sra. Fernanda Messias Osório. A  
 partir disso procedeu-se à posse dos membros e  
 leitos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal - ti-  
 tulares e suplentes. Dem. Geraldo agradeceu  
 a presença de todos, saudou os novos mem-  
 bros empenhados, agradeceu o empenho e colabo-  
 ração de todos neste grande trabalho desenvolvi-  
 do pela Fundação. Nada mais havendo a tratar,  
 o Sr. Daniel Gomes Lima Pinto, Diácono  
 Secretaria "ad hoc" lavrou a presente ata que  
 é lida e aprovada, será devidamente  
 assinada. Mariana, dia de Junho de dez mil  
 quatrocentos e noventa e sete.

CARTÓRIO BARBOSA  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 MARIANA - MINAS GERAIS  
 Rua Manoel de Costa Athayde, nº 91 - Centro - 3567-2186  
 Registro C. Averbado sob nº ordem 107.411/08  
 Livro 023 - em 02/06/08  
 Mariana, 23 de Junho de 2007

Congonhas, 06 de abril de 2015.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 025/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para Fundação Marianense de Educação - Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocárdio.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização para concessão de subvenções sociais para Fundação Marianense.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

**“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

**§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.**

**§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”**

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....6..... de .....abril..... de 2015.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI Nº 025/2015** – autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio

### RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenções sociais para a Fundação Marianense.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	Sebastião Romão de Almeida
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....6..... de .....abril..... de 2015.

**Comissão de Saúde e Assistência Social.**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2015** – autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio

## RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenções sociais para a Fundação Marianense.

A finalidade do projeto é atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversas com temas transversais.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.

Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....6..... de .....abril..... de 2015.

## Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PROJETO DE LEI Nº 025/2015** – autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio

### RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenções sociais para a Fundação Marianense.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara de Congonhas, 07 de abril de 2015.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**



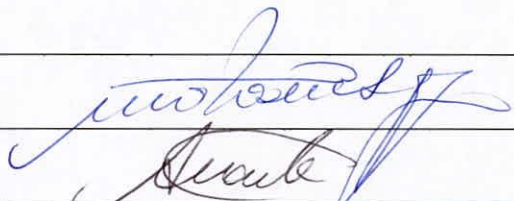

**Projeto de Lei nº 025/2015** – Autoriza O Poder Executivo conceder subvenção sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação Casa de Conveniência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.

## REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.  
**VAGNER LUIZ DE SOUZA**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos seguintes **Projetos de Leis**:

- **Projeto de Lei nº 020**, Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

- **Projeto de Lei nº 021**, Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

- **Projeto de Lei nº 023**, Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

- **Projeto de Lei nº 025**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.

- **Projeto de Lei nº 026**, Autoriza o Poder Executivo conceder contribuições à Liga Congonhense de Desportos – LCD.

- **Projeto de Lei nº 027**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dona Maria Benedita da Silva.

- **Projeto de Lei nº 029**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dom Luciano.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2015.

Vereadores:

*(Handwritten signatures of council members)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR 06 votos Favoráveis e 03 contrários  
EM 07 DE ABRIL DE 2015  
PRESIDENTE

Rua Dr. José Honório Amorim, 82, Centro, Congonhas, MG - CEP: 37311-1840 - Site: [www.camaracongonhas.mg.gov.br](http://www.camaracongonhas.mg.gov.br) - [congonhas@camaracongonhas.mg.gov.br](mailto:congonhas@camaracongonhas.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS PARA A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – CASA DE CONVIVÊNCIA CÔNEGO GERALDO FRANCISCO LEOCÁDIO.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder subvenções sociais e auxílios para a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. <u>Finalidade:</u> projeto para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$48.850,00


**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 07 de abril de 2015.

  
**Vagner Luiz de Souza**  
Presidente da Câmara

  
**Antônio Eládio Duarte**  
Vice-Presidente

  
**Eduardo Cordeiro Matosinhos**  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.495, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder subvenções sociais e auxílios para a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio. <u>Finalidade:</u> projeto para atender crianças e adolescentes em situação de risco na prevenção contra as drogas, abuso sexual e violência, ajudar no desenvolvimento crítico, e promover a cidadania com oficinas de artesanato, reforço escolar e rodas de conversa com temas transversais.	R\$48.850,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

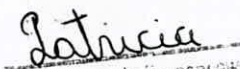
**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

996  
recebido em 14 de 04 de 2015  
Horário 08:08  
  
Assinatura do Responsável